

**LEI Nº 1032**  
**De: 25.04.2002**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo conceder reposição salarial e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder reposição salarial de 9,4 % ( nove vírgula quatro por cento ) com base no IGPM-FGV na Média de Inflação de abril/2001 à março/2002 ao Funcionalismo Público Municipal.

**Art. 2.º** - A reposição salarial prevista no Caput da presente Lei será extensiva aos funcionários públicos municipais estatutários, inativos, pensionistas, cargos em comissão, CLT e PSF – Programa de Saúde da Família.

**Art. 3.º** - Os valores discriminados serão atualizados por Decreto, o qual alterará a Tabela B do Anexo I da Lei nº 1018.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01.04.2002 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

**JUVENAL GHETTINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**